

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Social - Registro Civil e Documentação Básica do Estado do Rio Grande do Sul

Dispõe sobre a organização, composição, competência e funcionamento do Comitê Gestor do Plano Social - Registro Civil e Documentação Básica do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Comitê Gestor do Plano Social - Registro Civil e Documentação Básica do Estado do Rio Grande do Sul, foi instituído pelo Decreto 57.064 de 19 de junho de 2023, publicado em Diário Oficial do Rio Grande do Sul no dia 20 de junho de 2023 e pela designação com a composição deste comitê em Diário oficial no dia 21 de dezembro de 2023, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - Esse comitê possui caráter deliberativo, normativo e consultivo, tendo por finalidade planejar, orientar, operacionalizar e monitorar ações destinadas à erradicação do Sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Esse comitê é composto por representantes conforme prevê o Decreto 57.064/2023, no arts.1º e 2º, publicado em Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20 de junho de 2023 e a pela designação publicada no DOE/RS de 21/12/2023 que dispõe sobre os nomes das representações dos órgãos e instituições (titulares e suplentes) aos quais fazem parte.

§1º Integram o Comitê representantes dos seguintes órgãos:

I - pasta responsável pela Política de Direitos Humanos;

II - pasta responsável pela Casa Civil;

III - pasta responsável pela Política de Educação;

IV - pasta responsável pela Política de Saúde;

V - pasta responsável pela Política de Segurança Pública;

VI - pasta responsável pela Política de Desenvolvimento Profissional; e

VII - pasta responsável pela Política de Sistemas Penal e Socioeducativo.

§2º Serão convidados a integrar o Comitê Gestor representantes das seguintes instituições:

I - Tribunal de Justiça do Estado;

II - Assembleia Legislativa do Estado;

III - Ministério Público do Estado;

IV - Defensoria Pública do Estado;

V - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do RS - ARPEN-RS

VI - Associação dos Gestores de Serviços Notariais e Registrais - AGESNER; e

VII - Colégio Registral do Rio Grande do Sul.

§3º Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê Gestor do Plano Social, atuantes na área de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§4º A função de membro deste Comitê é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Comitê Gestor do Plano Social - Registro Civil e Documentação Básica do Estado do Rio Grande do Sul compete:

I - promover ações visando à erradicação do sub-registro civil de nascimento, incluindo a implementação de Unidades Interligadas de Registro de Nascimento - UI em estabelecimentos de saúde que realizam partos, a realização de campanha regional permanente de promoção do registro de nascimento, de capacitação de agentes de mobilização para o registro de nascimento para atuarem nas UI e em mutirões para a emissão de certidão de nascimento nas localidades de maior concentração de população não registrada;

II - acompanhar e apoiar as ações de mobilização nacional para o Registro Civil de Nascimento e Fornecimento da Documentação Civil Básica no Exterior;

III - aperfeiçoar e ampliar a rede de serviços do Sistema Interligado de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

IV - universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento;

V - apoiar a realização dos mutirões para a ampliação do acesso à documentação básica; e

VI - executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela coordenação do Comitê Gestor.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º - Os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados expressamente pelos órgãos e instituições em cumprimento ao Decreto 57.064/2023.

§1º A substituição de representantes, titular ou suplente, sempre que entendido como necessário pelo órgão representado, também se processará nos termos do "caput" deste artigo.

§2º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

3º Ocorrendo à perda de mandato de representante deste comitê, nos termos do artigo 25 do presente Regimento Interno, competirá a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos contatar o respectivo órgão ou entidade para prover a vaga.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O comitê, cujas deliberações serão sempre adotadas em sessão plenária e por maioria simples dos integrantes presentes, contará, em sua organização interna, com as seguintes estruturas:

I - Coordenador e vice;

II - Membros.

Art. 7º - A coordenadoria deste comitê será exercida pelo servidor designado pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do RS.

Art. 8º- Compete ao Coordenador:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta;

II. Designar outro representante para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias em caso de sua ausência;

III. Representar externamente o Comitê nas suas relações institucionais ou designar um representante, divulgando e promovendo o conhecimento de suas atividades e funcionamento, perante a sociedade, a imprensa e os órgãos do poder público em todas as esferas;

IV. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

V. Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI. Deliberar sobre os casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII. Propor a instalação de comissões especiais, permanentes e temporárias, conforme deliberado em Plenária, estabelecendo objetivos e prazos para apresentação de suas conclusões e resultados;

VIII. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelas comissões especiais, fornecendo à Plenária, informações sobre o desenvolvimento de suas ações;

IX. Convidar entidades, pessoas e especialistas em áreas de interesse da Comissão, mediante comunicação e consentimento prévio da Plenária, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão;

X. Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do comitê, prestando as informações que lhe forem solicitadas pelos seus integrantes e pelos órgãos de execução ou órgãos auxiliares do Estado do RS;

XI. Elaborar, juntamente com os demais componente do comitê, a proposta anual de ações e projetos a serem executados, bem como o relatório anual de atividades desenvolvidas;

XII. Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º- Compete a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos a coordenação das atividades do Comitê Gestor do Plano Social - Registro Civil e Documentação Básica do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA

Art. 10º - A plenária é a instância deliberativa do Comitê Gestor do Plano Social - Registro Civil e Documentação Básica do Estado do Rio Grande do Sul, sendo constituída pela reunião de seus membros, realizada de forma presencial ou virtual.

Art. 11º - À Plenária compete:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações relacionadas no art. 4º deste regimento;

II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Comitê; dispor sobre normas e atos relativos ao seu funcionamento;

III. Aprovar a criação e dissolução de Câmaras Temáticas permanentes ou transitórias; definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IV. Aprovar Resoluções a serem editadas pelo Comitê;

V. Aprovar e modificar o Regimento Interno, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros;

Parágrafo Único - Em suas ausências e impedimentos, o membro titular, será substituído por seu respectivo suplente.

Seção I

Da Reunião

Art. 12º- A plenária reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O quórum mínimo para a instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13º- A Coordenação encaminhará via e-mail aos integrantes do Comitê a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) horas, bem como o local específico a se reunir.

Art. 14º - A cada reunião será lavrada ata que deverá conter a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser submetida, discutida e aprovada pela Plenária na reunião imediatamente seguinte.

Parágrafo Único - A ata será encaminhada a todos os componentes do Comitê via e-mail para leitura prévia, devendo ser realizada na reunião as correções pertinentes, seguida da aprovação.

Art. 15º- O representante suplente terá direito a voz na plenária, e, somente quando substituindo o titular, terá direito a voz e voto.

Art. 16º- As deliberações do Comitê dependem da aprovação de no mínimo 1/2 (um meio) metade dos seus membros presentes.

Art. 17º- As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I. Verificação do quórum para a realização dos trabalhos;

II. Apresentação e votação da ata anterior;

III. Discussão e votação das matérias da pauta;

IV. Avisos, comunicação e registro de fatos, leitura de correspondência e documentos de interesse, apresentação de proposições e moções;

V. Encerramento.

§1º A duração das reuniões não excederá 2 (duas) horas;

§2º No caso de haver acúmulo de matéria, o coordenador poderá solicitar prorrogação dos trabalhos, ou convocará uma reunião extraordinária, para decidir sobre a matéria acumulada;

§3º Não será objeto de discussão matéria não constante da pauta, salvo decisão da plenária.

Art. 18º- Considerando necessário, o coordenador pode submeter à apreciação da plenária matéria relevante e urgente, que será relatada oralmente por membro designado para o ato.

§1º Durante a exposição da matéria, que não poderá exceder a 15 (quinze) minutos, não serão admitidos apartes.

§2º Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão sendo assegurada a palavra por 03 (três) minutos ao membro que a solicitar.

Art. 19º- Após decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, estando o titular ausente, o coordenador convocará o respectivo suplente, se presente, para ocupar seu lugar.

Parágrafo Único - Comparecendo o titular, após esse procedimento, manter-se-á a participação do suplente.

Art. 20º- Nas votações, cada representante terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§1º O exercício do voto será nominal e aberto.

§2º Os votos divergentes poderão ser registrados em ata de reunião a pedido do membro que o proferiu.

Art. 22º- O Comitê poderá convidar autoridades e representantes de órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil organizada para participar das reuniões.

Parágrafo Único - Somente será facultado o uso da palavra à pessoa que não se enquadre na condição de membro do Comitê ou convidado, mediante inscrição prévia e aprovação da plenária.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 23º- Os membros titulares e suplentes deverão estar comprometidos integralmente com os ditames da Constituição Federal e das legislações pertinentes.

Art. 24º- São atribuições dos membros do Comitê:

I. Comparecer às reuniões plenárias, justificando suas possíveis faltas;

II. Acatar e fazer cumprir as decisões do Comitê;

III. Submeter-se a este Regimento Interno;

IV. Emitir opinião fundamentada, sugerir, elaborar propostas, apresentar projetos e programas ao Comitê;

V. Representar o Comitê por designação do coordenador, dentro e fora do Estado;

VI. Assinar a lista de presença das reuniões a que comparecer;

VII. Ao coordenador compete convocar reunião extraordinária do Comitê, para apreciação de assunto relevante e urgente.

Parágrafo Único - As ausências previstas dos membros do Comitê deverão ser comunicadas na última reunião frequentada, quando ficar estabelecida a convocação do suplente pelo período previsto de ausência do titular. As ausências imprevistas deverão ser justificadas até a ocorrência da reunião.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 25º- O representante perderá o mandato quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) durante o ano, salvo justificativa apresentada à plenária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul todas as decisões do Comitê que visem atender à exigência legal, que tomem forma legislativa e outras decorrentes de decisão da plenária.

Art. 27º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo voto da maioria simples dos membros do Comitê.

Art. 28º- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê Gestor do Plano Social - Registro Civil e Documentação Básica do Estado do Rio Grande do Sul

FABRICIO GUAZZELLI PERUCHIN
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 04 de julho de 2024

Protocolo: **2024001114826**

Publicado a partir da página: **183**